



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(5º Batalhão de Engenharia / 1908)  
BATALHÃO RONDON**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 54/2021  
(Processo Administrativo nº 64046.000669/2021-91)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/02**

A União, por intermédio do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, com sede na Rodovia Cuiabá-Santarém, BR – 163, Km 10, Bairro Cipoal, CEP 68.033-010, na cidade de Santarém/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07546073/0001-22, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. GIL VALADÃO FORTES – Cel, inscrito no CPF nº 201.718.188-90, portador da carteira de identidade nº 011155444-0 MD/EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 54/2021, publicada no DOU e homologado no Comprasnet em 22/11/2021, processo administrativo nº 64046.000669/2021-91, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ 26.159.652/0001-67, representada pelo (a) Sr(a). **Evandro Jorge da Fonseca**, CPF 847.224.796-15, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços objetivando a Aquisição de viaturas e equipamentos de engenharia com vistas a renovação de ativos do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento e seus anexos.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>26.159.652/0001-67 - DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVICOS LTDA</b>						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Caminhão basculante</u>	Unidade	14	R\$ 780.200,0000	R\$ 707.500,0000	R\$ 9.905.000,0000
<p>           Marca: MERCEDES            Fabricante: MERCEDES            Modelo / Versão: MB ATEGO 2730 6X4            Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CAMINHÃO MERCEDES BENS .ATEGO 2730 6X4 EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M<sup>3</sup>. Cabine metálica, avançada, confeccionada em aço, original de fábrica, tração 6x4, zero quilômetro, ano e modelo do veículo 21/22, pintura camuflada, equipado com ar condicionado. Demais especificações exigidas pelo CONTRAN. O veículo atende as normas e os limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE P7. DIMENSÕES E PESOS: Distância recomendada entre eixos: 3.552mm + 1.350mm; Comprimento total: 7.685mm; Largura: 2.558 mm; Altura (descarregado): 2.806 mm; Bitola (eixo dianteiro/eixo traseiro) 1.965/1.880, Balanço (dianteiro/traseiro) 1.488/1.206, Ângulo de entrada (carregado) 25°, Ângulo de saída (carregado) 36°, PBT legal/técnico: 23.000/26.600 kg; Cap. carga + equipamento legal/técnico: 15.830/19.430kg; CMT: 45.100 kg. PESOS ADMISSÍVEIS (KG)1   LEGAL/TÉCNICO: Eixo Dianteiro 6.000/6.100 Eixos Traseiros 17.000/20.500 - MOTOR:06 cilindros em linha; Cilindrada 7,2 lts Tipo em linha Injeção (Tipo) eletrônica turbo cooler (PROCONVE P7); Combustível: Diesel; Potência Máxima [NBR ISO 1585] 286 cv (210 kW) @ 2.200 rpm, Torque Máximo [NBR ISO 1585] 1.120 Nm (114 mkgf) @ 1.200 - 1.600 rpm, Sistema de Alimentação: Injeção eletrônica; Refrigerado a água; Alternador capacidade: Tensão Nominal   Bateria 24V   (2x12V)/100Ah 24V   (2x12V)/135Ah* Alternador 28V / 80A - Transmissão Tipo mecânica - Marchas a frente 8+1 super reduzida   20,13/1,00 Marchas na ré (01) uma - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: Capacidade: Tanques - combustível 300 litros   Arla 35 (litros). Sistema Antitravamento das Rodas – ABS; FREIOS: FREIOS Tipo tambor Estacionamento Câmara de mola acumuladora acionada pneumaticamente. DIREÇÃO: Hidráulica original de fábrica. ACESSÓRIOS: Tacômetro (conta-giros do motor); Limpador de para-brisa dianteiro com temporizador; Espelhos retrovisores externos direito e esquerdo; Indicador de pressão do óleo do motor; Manômetro; Indicador de nível de combustível; Marcador de temperatura do motor; Tomada de 12V no painel de instrumentos ar condicionado; rádio com entrada USB e Bluetooth. CAÇAMBA BASCULANTE 12M - CHASSI - Estrutura Longarinas perfil “U” aço 8 mm interligadas por travessas perfil “U”. Fixação Através de placas rígidas na traseira e consoles flexíveis na dianteira. - Caixa de Carga: Geometria retangular com cantos poligonais em chapa vincada, aço estrutural de alta resistência ao desgaste USI SAC 350, costelas externas de grande espaçamento 150 mm. Laterias /Frontal 4mm - Fundo 6mm - Tampa Traseira 4 mm. Travamento através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento. Articulação da Caçamba: Eixo em aço laminado de 3", articulados em buchas de aço. Lubrificação através de engraxadeira - Sistema hidráulico: Ação indireta: Basculamento indireto através da ação do cilindro na estrutura de articulação que interliga a caixa de carga ao chassi. Dois cilindros hidráulicos de 7". Acionamento: Bomba hidráulica; tomada de força acoplada; reservatório de óleo com visor de nível; mangueiras hidráulicas; acionamento pneumático na cabine do veículo; pressão de trabalho de 140 bar.         </p>						
Total do Fornecedor:						R\$ 9.905.000,0000

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**3.1.1** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**3.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.4.1** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**3.5** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.6.1** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4. VALIDADE DA ATA**

**4.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua homologação, não

podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

**5.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**5.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.7.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2** não retirar a nota de empenho ou **instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.7.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.9.1** por razão de interesse público;

**5.9.2** a pedido do fornecedor.

## **6 DAS PENALIDADES**

**6.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**6.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao EDITAL.

**7.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.3** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santarém, PA, 29 de novembro de 2021.

**GIL VALADÃO FORTES – Cel**  
Ordenador de Despesas do 8º BEC

**DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVICOS LTDA**

**Evandro Jorge da Fonseca**

CPF 847.224.796-15

digimaq@digimaqcomercio.com.br